



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 142/2020 –

*“Autoriza o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de sistema de recreio, sendo classificados como vias públicas já existentes no local, passando a integrarem a categoria de bens de uso comum do povo, os imóveis de propriedade do Município de Pirassununga, inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, que assim se descrevem:

**I - uma área de terras, objeto da matrícula nº 45.024 do CRI local, situada na quadra “H” do Loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.023) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 56,32 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.023), mede 10,68 metros na confrontação com a Rua Florianópolis, mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 05 (matrícula nº 2.483), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 2.482), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 2.481), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 9.498), e mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 9.499), retornando assim ao ponto inicial perfazendo uma área total de 581,58 metros quadrados e um perímetro de 137,00 metros.**

**II - uma área de terras, objeto da matrícula nº 45.022 do CRI local, situada na quadra “K” do Loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.021) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 55,87 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.021), mede 10,82 metros na confrontação com a Rua**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 16 de 11 de 2020



Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 11 de 2020.

Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópias para Vereadores.

Pirassununga, 16 de 11 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Retirado pelo Poder Executivo através do Of. nº 167/2020, de 18/11/2020, protocolado sob nº 03200, em 19/11/2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 16 de 11 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 11 de 2020

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Florianópolis, mede 30,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 18.346), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 15.012), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 14.028), e mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 14.049), retornando assim ao ponto inicial, perfazendo uma área total de 579,34 metros quadrados e um perímetro de 136,69 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bens públicos.**

O presente projeto tem a simples proposta de modificar a destinação das áreas em questão, atualmente classificadas como sistema de recreio, passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo, buscando assim corrigir a destinação e classificação do bem público, já utilizado como via pública pelos moradores dos loteamentos daquela região, localizada na confluência das Ruas Fortaleza e Florianópolis, no loteamento denominado Vila Belmiro.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro 2 - REGISTRO GERAL desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP		
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL		
INCRA	GADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº <b>45.024</b>	FICHA Nº <b>1</b>	CNS nº. 11.965-1
PIRASSUNUNGA <b>17</b> DE <b>Julho</b> DE <b>2020</b>		
<p>IMÓVEL: Rua projetada, situada na quadra "H" do loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.023) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 56,32 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.023), mede 10,68 metros na confrontação com rua Florianópolis, mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 05 (matrícula nº 2.483), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 2.482), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 2.481), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 9.498), e mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 9.499), retornando assim ao ponto inicial, perfazendo uma área total de 581,58 metros quadrados e um perímetro de 137,00 metros</p> <p><b>PROPRIETÁRIO:</b> <u>MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA</u>, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga-SP.</p> <p><b>REGISTRO ANTERIOR:</b> R.1/M.2.052, de 07 de março de 1962, deste registro. Substituto do Oficial, <u>[assinatura]</u> (Lino Correia Barros Neto). Protocolo nº 155.822 de 25/06/2020. Emol. R\$10,32; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,32; TOTAL R\$10,64.</p> <p>Selo Digital: 1196513F10A0000016392220R.</p>		

MATR. Nº

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

11965-1-143001-453000-0220



MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

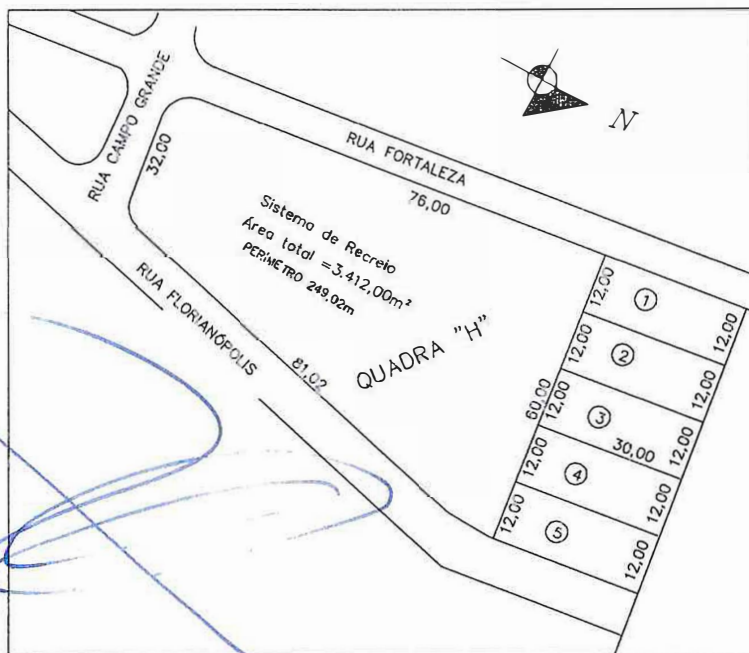
CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 45024, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 29/07/2020. N.º Pedido / N.º Prenotação: 20097	Emolumentos ..... 32,97
	Estado ..... 0,00
	Sec. Fazenda ..... 0,00
	Registro Civil ..... 0,00
	Trib. Justiça ..... 0,00
	Ministério Público ..... 0,00
	Imposto Municipal ..... 1,02
TOTAL ..... 33,99	
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 <b>Tassiane Caroline D. Tuckmantel</b> Escrevente
<b>N_CIDADE, 30 de julho de 2020</b>	

**SELO DIGITAL**

1196513F30E0000004364120W

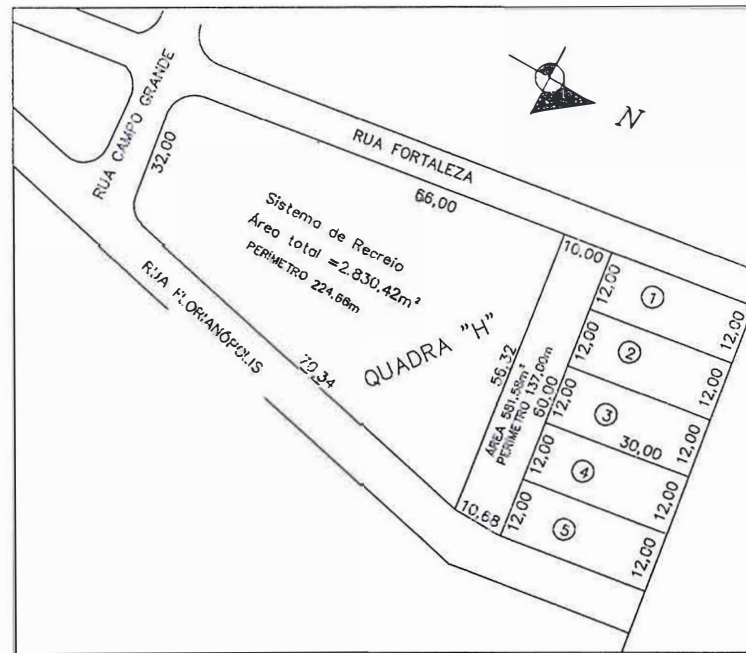
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://salodigital.tjsp.jus.br>

SITUAÇÃO ATUAL



QUADRA "H"

SITUAÇÃO DE DESTAQUE DA RUA PROJETADA



QUADRA "H"

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TOTAL = 3.412,00m<sup>2</sup>  
 ÁREA DESTACADA DA RUA PROJETADA = 581,58m<sup>2</sup>  
 ÁREA DO SISTEMA DE RECREIO = 2.830,42m<sup>2</sup>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		Folha: DNICA ART. 0 92221220141486402 Escala: 1:200 Data: 08/03/2.018 Área: 3.412,00m <sup>2</sup>
Prefeito: ADEMIR ALVES LINDO Secretário: JOSÉ SALVADOR FUSCA MACHADO		
Projeto: DESTAQUE DE RUA PROJETADA DA QUADRA "H"		Especificações: VILA BELMIRO
Responsável Técnico: Eng. Agrimensor João Ladislau Pinto	C.R.E.A.: 506.012.1768/D	Aprovações:
Desenhista:		

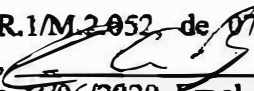


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro 2 - REGISTRO GERAL desta circunscrição imobiliária, dele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

MATR. Nº	<b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP</b>	
	<b>LIVRO 2 - REGISTRO GERAL</b>	
	INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
	MATRÍCULA Nº <b>45.022</b>	FICHA Nº <b>1</b>
		CNS nº. 11.965-1
	PIRASSUNUNGA <b>17</b> DE	<b>Julho</b> DE <b>2020</b>
<p>IMÓVEL: Rua projetada, situada na quadra "K" do loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.021) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 55,87 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.021), mede 10,82 metros na confrontação com rua Florianópolis, mede 30,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 18.346), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 15.012), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 14.028), e mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 14.049), retornando assim ao ponto inicial, perfazendo uma área total de 579,34 metros quadrados e um perímetro de 136,69 metros</p> <p><b>PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA</b>, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga-SP.</p> <p><b>REGISTRO ANTERIOR: R.1/M.2052</b> de 07 de março de 1962, deste registro. Substituto do Oficial,  (Lino Correia Barros Neto). Protocolo nº 155.811 de 24/06/2020. Emol. R\$10,32; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,32; TOTAL R\$10,64.</p> <p>Selo Digital: 1196513F10A0000016392020V.</p>		

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

4100E 4 11 17007

11965-1-143001-453000-0220






MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

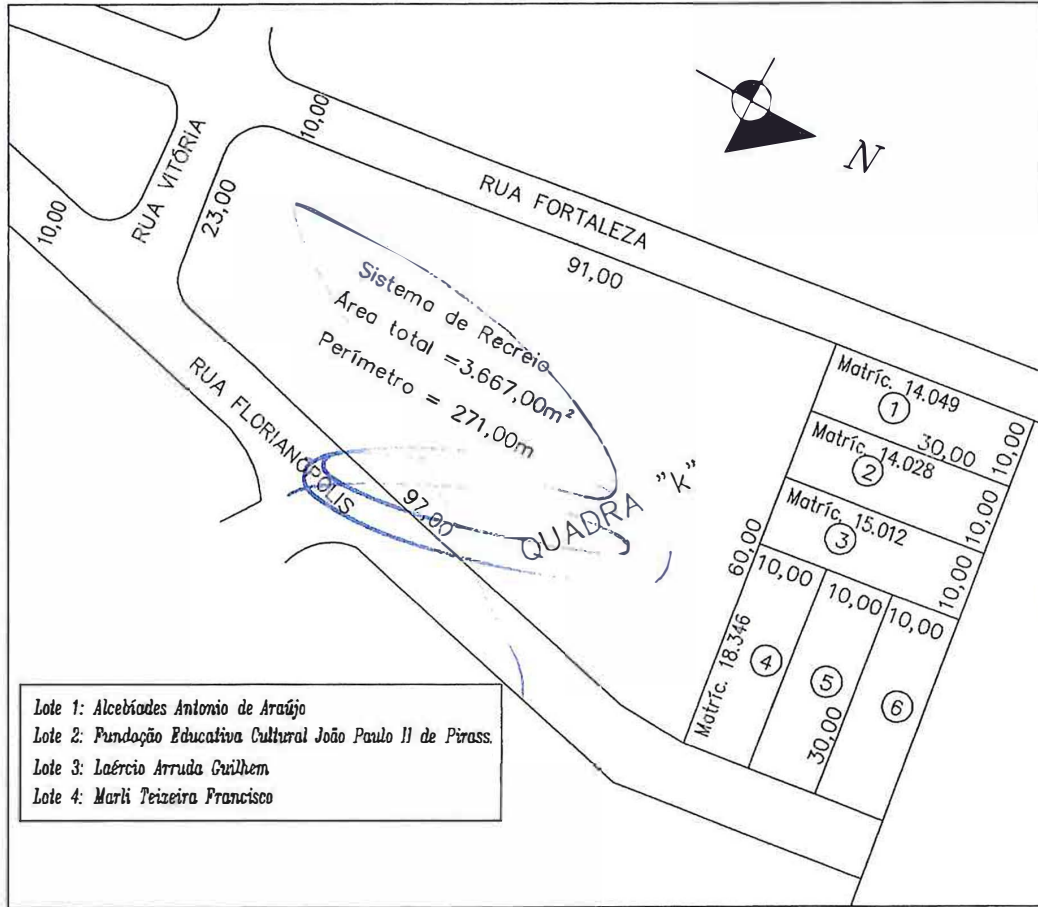
CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 45022, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 29/07/2020. N.º Pedido / N.º Prenotação: 20097	Emolumentos ..... 32.97
	Estado ..... 0.00
	Sec. Fazenda ..... 0.00
	Registro Civil ..... 0.00
	Trib. Justiça ..... 0.00
	Ministério Público ..... 0.00
	Imposto Municipal ..... 1.02
TOTAL ..... 33.99	
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>
Para fins do disposto no Inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 <b>Tassiane Caroline D. Luckmantel</b> Escrevente
N.º CIDADE, 30 de julho de 2020	

**SELO DIGITAL**

1196513F30E0000004364220U

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

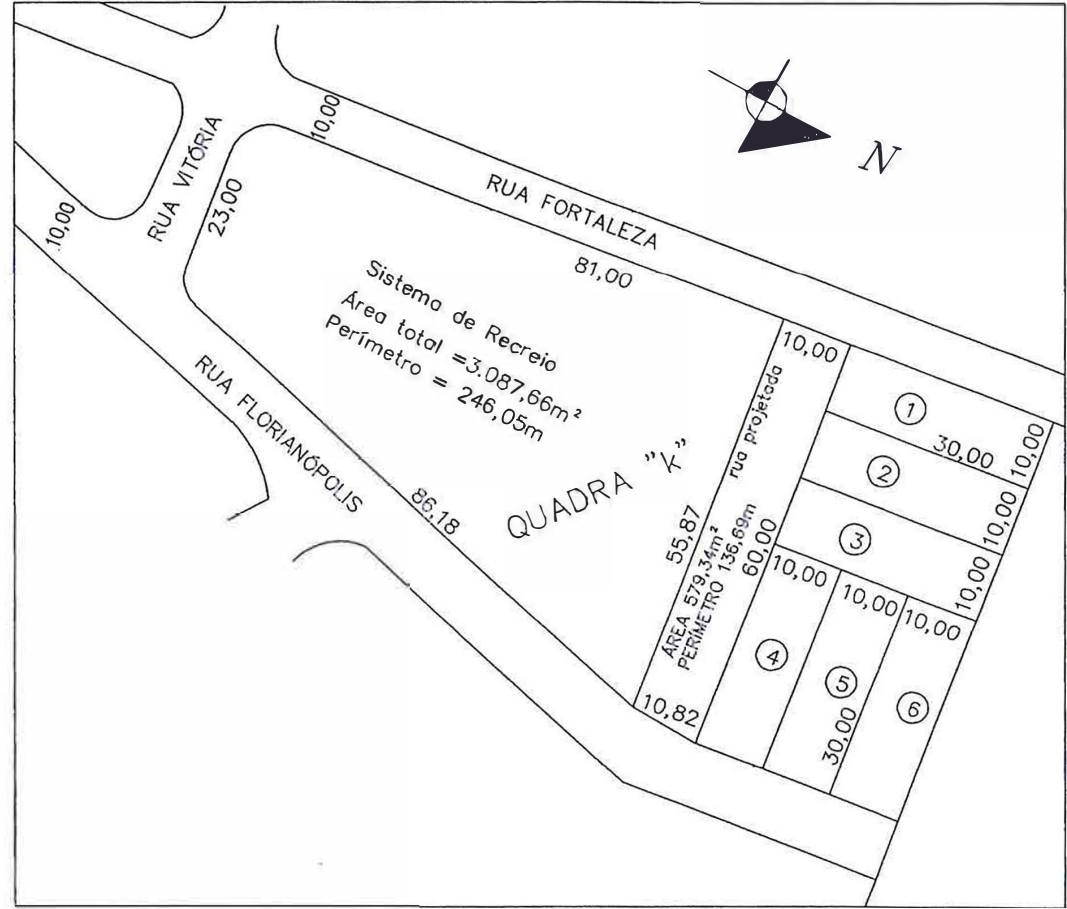
# SITUAÇÃO ATUAL



- Lote 1: Alcebíades Antonio de Araújo
- Lote 2: Fundação Educativa Cultural João Paulo II de Pirass.
- Lote 3: Laércio Arruda Guilhem
- Lote 4: Marli Teixeira Francisco

QUADRA "K"

# SITUAÇÃO DE DESTAQUE DA RUA PROJETADA



QUADRA "K"





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 158/2020

A secretaria para assuntos e  
propositura.  
Pirassununga, 12/11/2020

Pirassununga, 12 de novembro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Prot. nº 727/2012 e 2.659/2013

Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-11-12 16:29



- PL\_142\_2020.PDF(~1,9 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 142/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 142/2020

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER PUBLICO A DESAFETAR IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BEM PUBLICO

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o poder executivo a desafetar bens de sua propriedade para regularização da destinação e classificação. O projeto versa sobre matéria de competência municipal, ou seja de interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e art. 5, V da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A iniciativa nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica, compete ao prefeito municipal, estando em consonância com o art. 84 do mesmo dispositivo legal. Assim no que tange a competência de iniciativa esta procuradoria não vislumbra nenhum vício de competência.

Em se tratando de desafetação de bem publico imóvel, faz-se necessário algumas considerações :

o art. 98 do Código Civil e seguinte conceitua bens públicos como sendo aqueles pertencentes as pessoas jurídicas de direito publico interno. Na sequencia, faz-se uma divisão conceitual dividindo os bens públicos em especies, de uso comum, de uso especial e bens dominicais.

O critério desta classificação refere-se a destinação ou afetação dos bens pois todo bem público possui sua destinação de acordo com seu uso e utilização .

O festejado autor José Cretella Junior conceitua afetação da seguinte maneira:

*“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declaa que o bem e parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à*

A secretaria para juntada no Projeto de Lei é  
encaminhamento da cópia aos Vereadores,  
de acordo com o Regimento Interno.



16 / 11 / 2020

Jefferson Ricardo Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2821

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



*dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do Particular.” (CRETILLA JR, JOSÉ. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO 7. ED. RIO DE JANEIRO, 1983).*

Assim, entende-se como AFETAÇÃO a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implícitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a DESAFETAÇÃO é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Ou pode decorrer de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação. Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que configura-se no caso em tela.

Nota-se no caso presente que o poder executivo esta desafetando o bens mencionados no projeto apenas para reclassificá-los. Portanto os poder executivo no projeto de lei em tela preenche os requisitos legais.

Sendo assim a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões desta casa legislativa. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e inclusao na ordem do dia, a propositura devera ser votada nos termos do regimento da casa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto a procuradoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta casa Legislativa.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

**DIOGO CANO MONTEBELO**  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO - COMPLEMENTAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 142/2020

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER PUBLICO A DESAFETAR IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BEM PUBLICO

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o poder executivo a desafetar bens de sua propriedade para regularização da destinação e classificação. O projeto versa sobre matéria de competência municipal, ou seja de interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e art. 5, V da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

A iniciativa nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica, compete ao prefeito municipal, estando em consonância com o art. 84 do mesmo dispositivo legal. Assim no que tange a competência de iniciativa esta procuradoria não vislumbra nenhum vício de competência.

Em se tratando de desafetação de bem publico imóvel, faz-se necessário algumas considerações :

o art. 98 do Código Civil e seguinte conceitua bens públicos como sendo aqueles pertencentes as pessoas jurídicas de direito publico interno. Na sequencia, faz-se uma divisão conceitual dividindo os bens públicos em especies, de uso comum, de uso especial e bens dominicais.

O critério desta classificação refere-se a destinação ou afetação dos bens pois todo bem público possui sua destinação de acordo com seu uso e utilização .

O festejado autor José Cretella Junior conceitua afetação da seguinte maneira:

*“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declaa que o bem e parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído a*



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando o art. 23, inciso I, do Regimento Interno.  
Pirassoluniga, 16/11/2020



Jeerson Ricardo do Couto  
Presidente

*[Handwritten signature in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



*dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do Particular.” (CRETELLA JR, JOSÉ. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO 7. ED. RIO DE JANEIRO, 1983).*

Assim, entende-se como AFETAÇÃO a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implícitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a DESAFETAÇÃO é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Ou pode decorrer de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação. Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que configura-se no caso em tela.

Nota-se no caso presente que o poder executivo esta desafetando o bens mencionados no projeto apenas para reclassificá-los, e com fulcro no art. 180, § 2º da Constituição Paulista, poderá a autoridade municipal competente proceder como no caso em tela. Portanto os poder executivo no projeto de lei em tela preenche os requisitos legais.


Sendo assim a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões desta casa legislativa. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e inclusão na ordem do dia, a propositura devere ser votada nos termos do regimento da casa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto a procuradoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta casa Legislativa.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

  
**DIEGO CANO MONTEBELO**  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-11-16 16:35

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-11-16 **Hora:** 16:35:17  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:**

**- PROJETO DE LEI nº 142/2020;**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

**Nome:** parecer\_16\_11\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 3384020

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 142/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Vitor Naressi Netto*  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Luciana Batista*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 142/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

**SEM ASSINATURA**  
*José Antonio Camargo de Castro*  
Presidente

**SEM ASSINATURA**  
*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Relator

**SEM ASSINATURA**  
*Edson Sidinei Vick*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

*Wallace Araújo de Freitas Bruno*  
Presidente

SEM ASSINATURA

*Natal Furlan*  
Relator

SEM ASSINATURA

*Edson Sidinei Vick*  
Membro

SEM ASSINATURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, localizados no Loteamento denominado Vila Belmiro, para fins de regularização da destinação de bens públicos classificando-os como vias públicas**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
Presidente

SEM ASSINATURA

*Natal Eurlan*  
Relator

SEM ASSINATURA

*Edson Sidinei Vick*  
Membro

SEM ASSINATURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ref.: Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Executivo, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público.

Vistos, etc..

Chamo a ordem o Projeto de Lei nº 142/2020.

Após o Parecer Jurídico, na data de ontem, a propositura foi encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Foi constatado que o tipo espécie legislativa do Projeto de Lei nº 142/2020 foi apresentado na forma de Lei Ordinária, violando ao disposto nos incisos VII e VIII do § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se a matéria de uso, ocupação e parcelamento do solo, o tipo espécie é de Lei Complementar, razão pelo qual a tramitação deve seguir os comandos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pelas razões expostas, suspendo a tramitação do Projeto de Lei nº 142/2020 e determino seja oficiado o Executivo com cópia desta Decisão para a devida correção da propositura.

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3661.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



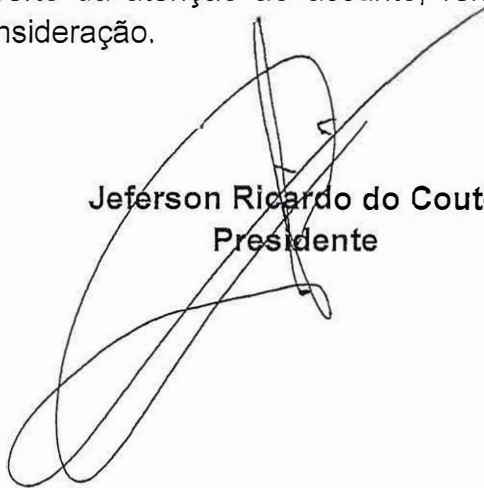
Of. nº 1456/2020-SG

Pirassununga, 17 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia da decisão desta Presidência sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 142/2020, de vossa autoria, que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público.

Certo da atenção ao assunto, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de Pirassununga  
Pirassununga - SP.

*Recebi*  
Pirassununga, 18/11/2020  
D. URBAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 167/2020

- I. Na forma do §2º do art. 72 do P.M., defl;
- II. A Secretaria para providências de estilo.
- III. A disposição dos Eds.  
Piras; 19/11/2020.

Jeferson Ricardo do Couto

Pirassununga, 18 de novembro de 2020.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 142/2020, que **visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 69  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01462/2020-SG

Pirassununga, 24 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 167/2020, de 18/11/2020, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 142/2020 que visa autorizar o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação de bens públicos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP.

*Recebido*

*Daverson*

*26.11.2020*